

20
Set

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

ATA 07/84

001. Aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e
002. quatro, às nove horas, na Sala de Reuniões da Pró-Reitoria
003. de Extensão, realizou-se uma Reunião do Conselho Coordenador
004. do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE -, convo-
005. cada e presidida pela Profa. Clínéa Campos Langlois, Vice-
006. Reitora desta Instituição. Estavam presentes os seguintes
007. Conselheiros: Prof. Eduardo Allagayer Osório, Profa. Elide
008. Minioni, Prof. Rubens Bellora, Prof. Elio Kersten, Prof.
009. Silvio Brauch, Profa. Carmen Anselmi Duarte da Silva, Prof.
010. Claudio Borba Gomes, Profa. Antonina Zulema D'Avila Paixão
011. e o Acadêmico Mauricio Echert. Deixaram de comparecer
012. Prof. Ruy Brasil Barbedo Antunes e a Acadêmica Maria Rosi-
013. laine Romero. Havendo número legal de Conselheiros, a Senhora
014. Presidente deu por aberta a sessão, passando de imediato
015. a ORDEM DO DIA - ITEM I - APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR - ATA 06/84 - Colocada em discussão foi a mesma aprovada por unanimidade. ITEM II - PROCESSOS EM PODER DOS RELATÓRIOS
018. RES - Relator: Comissão de Graduação - 1. PROCESSO N° 23110.002544/84-6 - INSTITUTO DE FÍSICA E MATEMÁTICA - Exclusão do TCC do histórico escolar do Curso de Meteorologia - O presente processo já foi alvo de análise pelo COCEPE em reunião realizada dia 01.06.84, sendo o mesmo posteriormente encaminhado ao Colegiado de Curso de Meteorologia para anexar informações sobre o Estágio Curricular posto, para substituir o TCC. Houve a manifestação do Coordenador do Curso de Meteorologia à fls 9 verso, como também fez a juntada à fls 10 a 12 das sugestões de Estágio Curricular. Por consenso entre os Conselheiros, este órgão decidiu que o Curso de Meteorologia, com a Assessoria das Pró-Reitoria Acadêmica e de Assistência e Pró-Reitoria de Extensão, deverá montar o esquema do Estágio Curricular para que o mesmo possa ser analisado pelo COCEPE. Do resultado desta análise o COCEPE terá subsídios para decidir sobre a substituição do TCC pelo Estágio Curricular ou permanência do TCC com inclusão do Estágio Curricular. 2. PROCESSO N° 23110.003297/83-2 - FACULDADE DE EDUCAÇÃO - A Presidente do Conselho Departamental da Faculdade de Educação encaminha expediente onde expõe a situação desta Unidade, de carência de seu corpo docente, solicitando providências cabíveis ao caso, juntando ao processo documentação expositiva sobre a situação da Unidade, no que diz respeito a seus encargos de ensino, pesquisa e extensão, e aos recursos humanos disponíveis para atendimento dos mesmos. O Relator da Comissão de Graduação do COCEPE reportou-se sobre a exposição apresentada pela Faculdade de Educação, constantes das fls. 02 a 05

22
Sel

046. do processo. A Senhora Presidente do COCEPE solicitou ao
047. Prof. Mário Martins da Rosa, Diretor do Departamento de
048. Pesquisa do Desenvolvimento Institucional, que fizesse
049. uma análise referente a situação apresentada pela Facul-
050. dade de Educação, confrontando-a com os planos e relató-
051. rios encaminhados por aquela Unidade. O Prof. Mário Mar-
052. tins da Rosa apresentou a análise solicitada, juntada ao
053. processo à fls. 07 a 10, comentada detalhadamente pelo
054. relator da Comissão de Graduação do COCEPE, onde ao fi-
055. nal o Prof. Mário Martins da Rosa opina que as dificulda-
056. des sejam analisadas em reunião do COCEPE ou da CPPD com
057. a Direção da Faculdade de Educação. Em seu parecer, a Co-
058. missão de Graduação do COCEPE diz que o presente proces-
059. so seja enviado a CPPD para análise com a Direção da Fa-
060. culdade de Educação. Colocado em discussão o parecer do
061. relator foi o mesmo debatido entre os Conselheiros, e
062. posteriormente colocado em votação sendo o mesmo aprova-
063. do pela maioria com apenas uma abstenção. Relator: Comis-
064. são de Concurso - 3. PROCESSO Nº 23110.2013/84-0 - MOA-T
065. CIR BARBOSA DE LEON - O requerente solicita nova verifi-
066. cação em seus títulos apresentados no concurso para Pro-
067. fessor Auxiliar na área de Geografia, pois não logrou no
068. ta mínima de aprovação na prova de títulos, acreditando
069. ter titulação suficiente para aprovação. A Senhora Presi-
070. dente do COCEPE solicitou a manifestação da Procuradoria
071. Jurídica, para informar se o requerente, de acordo com
072. as normas vigentes, poderá ser atendido. A Procuradoria
073. Jurídica exarou o seguinte parecer: Pleiteia o requeren-
074. te seja reconsiderada a nota atribuída aos títulos apre-
075. sentados no concurso para provimento de cargo de profes-
076. sor auxiliar na área de geografia. Não logrou aprovação
077. na referida prova, e solicita sejam revistos os crité-
078. rios utilizados pela banca examinadora, uma vez que en-
079. tende possuir a titulação necessária para que obtivesse
080. aprovação. O recurso é procedimento usual em direito ad-
081. ministrativo, mas, a fim de que possa ser utilizado em
082. casos como esse, há que ser previsto através do Edital
083. que estabelece direitos e deveres para ambos os lados, e
084. ao qual o candidato adere inarredavelmente no momento de
085. efetuar sua inscrição. Quando não há cláusula expressa
086. prevendo a recorribilidade da decisão, prevalece, via de
087. regra, a decisão da banca examinadora, a qual sendo regu-
088. larmente constituída - que é o caso - é soberana em seu
089. julgamento. Mas, no entanto, o erro, se houver, não pode
090. produzir efeitos jurídicos. E, para evitar que isso acon-
091. teça, e, mais ainda para prevenir uma possível interve-
092. niência do Judiciário, se provocado para restaurar direi-
093. to líquido e certo lesado, julgo conveniente seja o pro-
094. cesso remetido à Banca Examinadora para reexame da situa-
095. ção. É o parecer. O processo foi enviado a Comissão de
096. Concurso, que depois de examinar minuciosamente o proces-
097. so, emitiu o seguinte parecer: A Comissão opina no senti-
098. do de que o processo deve retornar à Comissão Examinado-
099. ra a fim de que a mesma apresente sua manifestação sobre
100. o pedido. Colocado em discussão o parecer da Comissão de

222
out

101. Concurso foi o mesmo aprovado. 4. PROCESSO N° 23110.0014
102. 97/84-4 - FACULDADE DE EDUCAÇÃO - A Senhora Diretora da
103. Faculdade de Educação, tendo em vista o parecer emitido
104. pelo Pró-Reitor Acadêmico e de Assistência, à fls. 03 a
105. 05 referente ao seu pedido formulado através do Ofício
106. nº 017/84, anexado ao processo à fls. 01 e 02, e confor-
107. me o acordo do Magnífico Reitor à fls. 05, solicita a
108. abertura de Concurso para as disciplinas de Alfabetiza-
109. ção, Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º
110. graus e Sociologia da Educação. Foi deferido pelo Magní-
111. fico Reitor a abertura de concurso de uma vaga, conforme
112. despacho à fls. 06 do processo, na área de Alfabetização
113. (envolvendo as disciplinas de Alfabetização e Metodolo-
114. gia do Ensino de 1º Grau: área de Comunicação e Expressão). Em expediente anexo, a Senhora Diretora da Faculda-
115. de de Educação encaminha os tipos de provas e programas
116. (fls. 08 e 09), para ser homologado pelo COCEPE. Em seu
117. parecer, a Comissão de Concurso é pela homologação dos
118. tipos de prova e programa. Colocado em discussão o pare-
119. cer da Comissão foi o mesmo aprovado. Relator: Comissão
120. de Graduação. 5. PROCESSO N° 23110.003292/84-0 - CRIA-
121. ÇÃO DO DEPARTAMENTO DE METEOROLOGIA - Coordenador do Co-
122. legiado de Curso de Meteorologia encaminhou ao Magnífico
123. Reitor à proposta de Criação do Departamento de Meteorolo-
124. gia junto ao processo à fls. 02. Em seu despacho o Mag-
125. nífico Reitor solicita a Diretora do Instituto de Física
126. e Matemática que na forma do art. 95 item XII do Regimen-
127. to Geral da Universidade Federal de Pelotas, o Conselho
128. Departamental desse Instituto opine sobre a criação e des-
129. dobramento que resulta o item I da proposta aprovada pe-
130. lo Colegiado do Curso de Meteorologia. Esta proposta pas-
131. sa portanto a representar uma das alternativas presentes
132. no art. 78 do Regimento Geral. Solicita que a apreciação
133. seja exclusivamente sobre o disposto no referido art. 95
134. item XII, ou seja, sobre a criação do Departamento de Me-
135. teorologia. Em sua manifestação a Diretora do Instituto
136. de Física e Matemática diz que o Conselho Departamental
137. do Instituto de Física e Matemática reunido, estudou a
138. proposta aprovada pelo Colegiado de Meteorologia no que
139. tange ao ítem I, emitindo parecer favorável a sua cria-
140. ção. Sugeriu ainda que seja constituída uma Comissão, pe-
141. la Reitoria, integrada por quatro professores da área de
142. Física do Departamento de Física e pelos já designados
143. pelo Colegiado de Meteorologia, em igual número, para es-
144. tudar o projeto de funcionamento do Departamento de Me-
145. teorologia. Diz ainda que o Departamento de Física mani-
146. festou-se favorável a criação do Departamento de Meteoro-
147. logia. O Magnífico Reitor encaminha à Presidente do
148. COCEPE o seguinte despacho; Nos termos do art. 78, pará-
149. grafo 1º do Regimento Geral solicito a consideração do
150. COCEPE para a criação do Departamento de Meteorologia
151. desta IES. Note-se que foram atendidos o disposto no
152. art. 78 referido, ou seja a proposta foi feita pelo Cole-
153. giado do Curso e também contou com a opinião favorável
154. do Conselho Departamental, conforme dispõe o artigo 95,
155. do Conselho Departamental, conforme dispõe o artigo 95,

K

Miss Danforth